



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A LGPD NA PROTEÇÃO DO AGRONEGÓCIO: REDUÇÃO DE RISCOS PARA
ESTÍMULO A CULTURA DE PRIVACIDADE**

ORIENTANDO (A) - RAFAEL FONSECA MENDES
ORIENTADOR (A) – PROF. (A) Ma. NEIRE DIVINA MENDONÇA

GOIÂNIA - GO

2023

RAFAEL FONSECA MENDES

**A LGPD NA PROTEÇÃO DO AGRONEGÓCIO: REDUÇÃO DE RISCOS PARA
ESTÍMULO A CULTURA DE PRIVACIDADE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Ma. Neire Divina Mendonça.

GOIÂNIA - GO

2023

RAFAEL FONSECA MENDES

**A LGPD NA PROTEÇÃO DO AGRONEGÓCIO: REDUÇÃO DE RISCOS PARA
ESTÍMULO A CULTURA DE PRIVACIDADE**

Data da Defesa: 01 de dezembro de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Ma. Neire Divina Mendonça.

Nota

Examinador Convidado: Prof^a. Me. Júlio Anderson Alves Bueno.

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	5
1 PROTEÇÃO E A LEI 13.709 DE 14/08/2018 - LGPD.....	7
1.1 INTRODUÇÃO A LGPD.....	7
1.2 BREVE HISTORICO DA LGPD NO BRASIL.....	8
1.3 ELEMENTOS JURÍDICOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	10
1.4 A LGPD E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL E A PRIVACIDADE DE DADOS.....	11
1.5 O AGRONEGÓCIO E A GRANDE MASSA DE INFORMAÇÕES.....	11
1.6 A MASSA CRESCENTE DE INFORMAÇÕES NO AGRONEGÓCIO: UM DESAFIO IMPULSIONADO PELA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.....	12
2 O AGRONEGÓCIO E A GRANDE MASSA DE INFORMAÇÕES.....	13
2.1 INFORMAÇÕES DO AGRONEGÓCIO: EVOLUÇÃO CONSTANTE DO SETOR AGRÍCOLA.....	14
2.2 DOS RISCOS: PRIVACIDADE E IMPACTOS EMPRESÁRIAS.....	15
CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS.....	17

A LGPD NA PROTEÇÃO DO AGRONEGÓCIO: REDUÇÃO DE RISCOS PARA ESTÍMULO A CULTURA DE PRIVACIDADE

Rafael Fonseca Mendes*1

RESUMO

O Brasil e o mundo enfrentam uma evolução tecnológica que conseqüentemente faz avançar alguns setores, de em um cenário em que informação e dados ganham guerras se faz necessário proteção, com isso surge a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que teve como inspiração a regra da União o *General Data Protection Regulation* (GDPR) onde busca regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios fundamentais, direitos dos titulares de dados e responsabilidades para empresas e organizações que lidam com essas informações. Dentro do contexto de um setor em constante crescimento e de elevado valor econômico no país, é crucial destacar questões relacionadas à proteção e segurança dos dados pessoais, sendo imperativo analisar os riscos que surgem quando não se adota uma cultura de privacidade padronizada. Empresas que experimentam um rápido crescimento em um período curto de tempo enfrentam a necessidade premente de aderir à cultura de privacidade estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e esse é o cenário atual do setor do Agronegócio. Na presente pesquisa foi utilizada metodologia de estudo e pesquisa aprofundados em proteção de dados, direito sociológico, segurança de informação, direito filosófico em um contexto social brasileiro, com análises doutrinárias e legislativas sobre a transparência, onde é direito do titular saber exatamente com quem o controlador está compartilhando seus dados.

Palavras chave: Lei. Proteção de Dados. Privacidade. Cultura. Agronegócio. Riscos. Transparência.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente estudo é de analisar a Lei Geral de proteção de dados no que tange ao setor do agronegócio e abordar a importância da adequação das empresas do setor de agronegócio à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, bem como a implementação de medidas de segurança e proteção de dados, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos e evitar riscos de vazamento, roubo ou uso indevido, o texto visa ressaltar a relevância da cultura de privacidade de dados, fomentando a responsabilidade e transparência no tratamento das informações.

Em setembro de 2020 a Lei Geral de Proteção de Dados, uma legislação progressista que posiciona o Brasil como um líder na preservação dos dados pessoais. A lei estabelece direitos dos titulares de dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade, além de impor obrigações claras às organizações, visando garantir a privacidade e segurança dos dados.

O artigo destacará a LGPD no setor do agronegócio, que está cada vez mais dependente da coleta e análise de dados para otimizar suas operações. A Problemática se desenvolve de como a LGPD pode contribuir para a proteção de dados pessoais no setor do agronegócio e com a hipótese traçada se de fato, a implementação da LGPD resulta na redução dos riscos e estimula a cultura a privacidade, uma vez que a pesquisa abordará que a LGPD estabelecerá normas e procedimentos específicos para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e segurança dessas informações.

A pesquisa abordará os desafios e oportunidades da implementação de medidas de segurança e proteção de dados pessoais no setor do agronegócio, que lida com uma grande quantidade de dados de clientes, colaboradores e parceiros. Os resultados da pesquisa vão ser de grande valor para a cultura de privacidade do setor do agronegócio que buscam promover conformidade com a lei de segurança de dados e responder um grande ponto de atenção de como a LGPD poderá contribuir para a proteção de dados pessoais no setor do agronegócio, pois a falta de aderência à LGPD no setor de agronegócio pode resultar em riscos de violações à privacidade e segurança dos dados pessoais de colaboradores, clientes e parceiros.

O Principal Objetivo do estudo, é estimular a cultura de privacidade de dados e reduzir os riscos por meio da adequação aos padrões da Lei geral de proteção de dados, no setor do agronegócio uma vez que empresas que experimentam grande crescimento em um curto espaço de tempo, tendem a ter dificuldades em se adequar com o grande volume de dados e informações.

1 PROTEÇÃO E A LEI 13.709 DE 14/08/2018 - LGPD

A instituição da Lei Geral de Proteção de Dados está relacionada a uma preocupação central com a preservação da privacidade e a salvaguarda dos dados pessoais. O surgimento de grandes empresas de tecnologia, como o Facebook e o Google, e a crescente quantidade de dados pessoais disponíveis na internet despertaram a atenção das autoridades e da sociedade civil para a necessidade de regulamentação do uso desses dados. Sendo a União Europeia a primeira a aprovar o *General Data Protection Regulation (GDPR)*, que se tornou referência mundial em proteção de dados pessoais (Brasil, CNN.2019).

No Brasil, a discussão em torno da proteção de dados pessoais ganhou força a partir de 2011, quando foi criado o primeiro projeto de lei sobre o assunto, pelo deputado na época, Milton Monti. O projeto foi arquivado, mas o tema voltou à pauta em 2015, quando foi criada uma comissão especial. No ano de 2016, foi criado um projeto de lei que serviu de base para a elaboração da Lei de Proteção de dados, onde foi aprovada em 2018 e entrou em vigor em setembro de 2020 (Brasil, betrybe.2020). A LGPD é uma legislação avançada que coloca o Brasil em patamar de destaque em relação à proteção de dados pessoais, seguindo tendência global de proteção à privacidade.

1.1 INTRODUÇÃO A LGPD

Para atender às exigências da LGPD, as empresas devem implementar medidas de segurança para a proteção de dados e adotar uma cultura de privacidade, responsabilidade e transparência no tratamento das informações pessoais, conforme destacado por Oliveira (2020). É importante que as empresas realizem uma análise de risco dos dados pessoais que possuem, estabelecendo medidas adequadas para cada tipo de informação e situação.

Sendo assim, a Lei 13.709 é uma importante conquista para a proteção dos direitos individuais e a privacidade dos brasileiros, além de impulsionar a adoção de práticas mais responsáveis e transparentes no tratamento de dados pelas corporações. No entanto, para que a LGPD seja efetiva, é fundamental

que haja uma ampla conscientização e engajamento de todos os atores envolvidos, desde as empresas até os cidadãos, no que tange à importância da proteção de dados pessoais.

Segundo Bittar (2020):

A LGPD é uma legislação avançada que coloca o Brasil em patamar de destaque em relação à proteção de dados pessoais, seguindo tendência global de proteção à privacidade. (Eduardo, Bittar. São Paulo: in Conjur, 2018)

No Brasil como aponta Bittar, colocando o país em destaque em relação a outras nações que buscam garantir a privacidade de seus cidadãos. A legislação representa um marco importante para a cultura de proteção de dados pessoais no país, uma vez que incentiva a responsabilidade e transparência no tratamento das informações, criando uma cultura de privacidade de dados nas empresas.

A implementação da LGPD traz benefícios não só para os indivíduos, mas também para as empresas, que se tornam mais confiáveis e podem criar relações mais sólidas e duradouras com seus clientes, colaboradores e parceiros. Além disso, a legislação incentiva a inovação, pois as empresas precisam buscar soluções mais seguras e eficazes para o tratamento de dados pessoais, impulsionando a economia e a competitividade no mercado.

1.2 BREVE HISTORICO DA LGPD NO BRASIL

A cronologia da lei se dá após uma longa caminhada de discussão e elaboração de sua estrutura legal que no Brasil, iniciando em 2010, quando a então presidente Dilma Rousseff levou o primeiro projeto sobre o tema. No entanto, a proposta só foi apresentada ao Congresso Nacional em 2018, após a aprovação do GDPR na Europa e a crescente preocupação com a privacidade dos dados pessoais no mundo todo.

Durante o processo de discussão da LGPD no Congresso Nacional, a lei sofreu diversas modificações, sendo aprovada com um prazo de vacância

(período em que a lei entra em vigor, mas sem aplicação de penalidades) de 18 meses. Esse prazo foi estendido em mais 6 meses, devido à pandemia de Covid-19, e a lei entrou em vigor em setembro de 2020.

É de grande valor as falas de Ronaldo Lemes sobre o avanço do Brasil:

Essa lei é um marco para o país, que passou a ter uma legislação moderna e alinhada aos padrões internacionais de proteção à privacidade. (SILVA, Ronaldo Lemos da. 2019. p. 4.)

A LGPD é uma legislação avançada que coloca o Brasil em destaque em relação à proteção de dados pessoais, seguindo tendência global de proteção à privacidade. A legislação estabelece diversos direitos para os indivíduos em relação aos seus dados pessoais. Estes incluem o direito de acessar suas informações, corrigir dados que estejam incompletos ou incorretos, transferir seus dados para outros serviços, garantir a harmonização dos dados, além do direito de solicitar a exclusão de seus dados e se opor ao seu processamento.

É importante um breve contexto histórico a cerca de uma grande consequência da falta de uma proteção de dados, o regime nazista de 1940, liderado por Adolf Hitler, utilizou diversas estratégias para coletar informações sobre judeus e outras minorias. Uma das principais formas de coleta de dados foi a criação de cadastros e registros obrigatórios para judeus em vários países ocupados pela Alemanha nazista, como Polônia e França.

Os nazistas estavam entre os primeiros a reconhecer o poder da informação e a coleta de dados sobre os indivíduos. Eles usaram várias fontes, incluindo recenseamentos, cartões de identificação, registros de nascimento e outros documentos oficiais para coletar informações sobre judeus e outros grupos que consideravam indesejáveis. Essas informações foram então usadas para perseguir, prender e matar milhões de pessoas. (VIDAL, Denis. 2014, p. 268.)

Toda essa coleta de dados tinha como objetivo facilitar a perseguição e o extermínio de judeus e outras minorias consideradas indesejáveis pelo regime nazista. Essa prática de coleta e uso de dados pessoais de forma abusiva e desumana destaca a importância da LGPD e de outras legislações de proteção de dados, que buscam garantir a privacidade e a segurança das informações pessoais dos indivíduos.

A LGPD também define obrigações claras para as empresas e órgãos públicos no tratamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e segurança desses dados, o que reflete muito na importância de uma segurança e privação de dados, como mostra o Art.2º da A Lei nº 13.709/18.

1.3 ELEMENTOS JURÍDICOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, a salvaguarda dos dados pessoais é reconhecida como um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade das empresas e organizações envolvidas em seu processamento. Esta legislação estabelece os princípios fundamentais para o tratamento de informações pessoais no território brasileiro, abrangendo diretrizes para a coleta, o armazenamento e compartilhamento desses dados.

O titular dos dados pessoais tem direitos estabelecidos na Lei, como receber informações claras e precisas sobre como seus dados serão tratados, ter acesso a esses dados e solicitar correções ou exclusões, caso necessário. A Lei também dispõe sobre o tratamento de dados sensíveis, um ponto maior de segurança, e sobre a adoção de medidas de protetivas para esses dados contra qualquer meio afete os princípios da lei, sobre a segurança de dados pessoais.

Com base nesses dispositivos legais, é possível estabelecer medidas e procedimentos para a proteção de dados pessoais no agronegócio, de modo a garantir a segurança e privacidade das informações coletadas e tratadas no setor.

As penalidades podem ser de natureza administrativa e/ou civil, e são aplicáveis a todas as empresas que tratam dados pessoais, incluindo as do setor do agronegócio, abaixo trecho da Lei a luz das penalidades do artigo 52, Advertência, Multa Simples, Multa diária, Bloqueio de dados e Suspensão parcial.

Em casos de não cumprimento, a lei informa as sanções passíveis de aplicação, que vão desde: Advertência; Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, limitada, no total, a R\$

50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração; Multa diária, com limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); Publicização da infração; Bloqueio dos dados pessoais; Eliminação dos dados pessoais; Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até que se regularize a situação; Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais por no máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. A fiscalização e o processo de aplicação das punições são realizados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (LGPD BRASIL. 2023)

É importante que as empresas estejam atentas às disposições da LGPD e adotem medidas para garantir a proteção dos dados pessoais que tratam. A adequação à lei não apenas evita a aplicação das penalidades previstas, mas também demonstra o compromisso da empresa com a proteção dos dados pessoais e pode gerar um diferencial competitivo no mercado.

1.4 A LGPD E SUA IMPORTÂNCIA NO BRASIL E A PRIVACIDADE DE DADOS

A implementação da LGPD incentiva uma cultura de privacidade de dados, fomentando a responsabilidade e transparência no tratamento das informações. Completo que é fundamental visar a proteção dos dados pessoais:

No agronegócio, a LGPD é relevante pois as empresas do setor lidam com uma grande quantidade de dados pessoais, como informações de produtores rurais e seus funcionários, dados sobre animais e plantas, entre outros. É fundamental que as empresas adotem medidas para garantir a proteção desses dados, desde a coleta até o armazenamento e compartilhamento. (Sidney R Junior, 2023).

Muitos desses ataques utilizam dados pessoais das vítimas para serem realizados, reforçando a necessidade de uma legislação que proteja esses dados, por isso a grande importância desse artigo, visando a cultura da privacidade e proteção de dados pessoais.

1.5 O AGRONEGÓCIO E A GRANDE MASSA DE INFORMAÇÕES

O agronegócio é uma área que vem sendo impactada pela revolução digital e pela crescente disponibilidade de dados e informações. Com o uso de

tecnologias como sensores, drones e softwares de gestão, é possível coletar uma enorme quantidade de dados sobre as atividades agrícolas, desde a preparação do solo até a colheita.

Apesar dos benefícios trazidos pelos dados e informações, é importante ressaltar a importância da proteção e segurança desses dados. O agronegócio, como outras áreas, está suscetível a riscos relacionados a privacidade e segurança de dados, como ciberataques, roubo de informações e uso inadequado de dados pessoais. Portanto, é fundamental que as empresas do setor invistam em medidas de proteção de dados, como criptografia, backup e monitoramento de sistemas, além de capacitar seus profissionais para utilizarem essas ferramentas de forma adequada.

1.6 A MASSA CRESCENTE DE INFORMAÇÕES NO AGRONEGÓCIO: UM DESAFIO IMPULSIONADO PELA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

O uso de tecnologias de coleta de dados pode oferecer informações precisas sobre as condições de produção agrícola, permitindo que os produtores rurais tomem decisões mais informadas e estratégicas. Dentre as tecnologias disponíveis, a utilização de sensores, drones, e sistemas de monitoramento é uma das formas mais eficazes de se obter dados sobre as lavouras, desde a fase de plantio até a colheita. Esses equipamentos são capazes de coletar informações sobre a umidade do solo, a temperatura, a incidência de pragas e doenças, dentre outras variáveis que impactam diretamente na qualidade e produtividade da lavoura.

Softwares de gerenciamento ajudam o empreendedor rural a organizar documentações, informações financeiras e monitorar funcionários, frotas de veículos, maquinários, animais, irrigação e tempo de safra. Alguns programas têm como foco a integração de todos os sistemas, automatizando os processos e tornando possível a agricultura de precisão em conjunto com as outras tecnologias já mencionadas. (PIB. Estadão, 2019).

Como colocado por Pinedo, isso possibilita um planejamento mais eficiente das atividades, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividade de maneira sustentável. Dessa forma, as tecnologias de coleta de dados têm um

papel crucial para a otimização das operações agrícolas, contribuindo para uma produção mais eficiente e rentável, além de promover a adoção de práticas mais sustentáveis.

O agronegócio é o maior negócio mundial e brasileiro. No mundo, representa a geração de U\$ 6,5 trilhões/ano e, no Brasil, em torno de R\$ 350 bilhões, ou 26% do PIB (29%, segundo a Confederação Nacional da Agricultura – CNA). A maior parte deste montante refere-se a negócios fora das porteiras, abrangendo o suprimento de insumos, o beneficiamento/processamento das matérias-primas e a distribuição dos produtos. Estes são pontos que reforçam a importância do agronegócio no Brasil, além de sua grande competitividade, utilização de alta tecnologia e geração de empregos e riquezas para o país. (Joaquim Carlos Lourenço. 2019)

Como sustentado no artigo, a tendência é aumentar o volume de dados e informações com novas tecnologias, sejam, pessoais, estratégicas e de gestão do agricultor para sua tomada de decisão, que em grande maioria ficam em banco de dados armazenados nas empresas dos RTV's (Representantes técnicos de vendas), que são agrônomos responsáveis por suprir todos os insumos e fazer todas as análises das terras e de clientes, que por sua vez trabalham nas nacionais sejam elas de revenda de insumos ou fabricação.

2 O AGRONEGÓCIO E A GRANDE MASSA DE INFORMAÇÕES

O agronegócio é uma área que vem sendo impactada pela revolução digital e pela crescente disponibilidade de dados e informações. Com o uso de tecnologias como sensores, drones e softwares de gestão, é possível coletar uma enorme quantidade de dados sobre as atividades agrícolas, desde a preparação do solo até a colheita.

Apesar dos benefícios trazidos pelos dados e informações, é importante ressaltar a importância da proteção e segurança desses dados. O agronegócio, como outras áreas, está suscetível a riscos relacionados a privacidade e segurança de dados, como ciberataques, roubo de informações e uso inadequado de dados pessoais. Portanto, é fundamental que as empresas do setor invistam em medidas de proteção de dados, como criptografia, backup e monitoramento de sistemas, além de capacitar seus profissionais para utilizarem essas ferramentas de forma adequada.

2.1 INFORMAÇÕES DO AGRONEGÓCIO: EVOLUÇÃO CONSTANTE DO SETOR AGRICOLA

O uso de tecnologias de coleta de dados pode oferecer informações precisas sobre as condições de produção agrícola, permitindo que os produtores rurais tomem decisões mais informadas e estratégicas. Dentre as tecnologias disponíveis, a utilização de sensores, drones, e sistemas de monitoramento é uma das formas mais eficazes de se obter dados sobre as lavouras, desde a fase de plantio até a colheita. Esses equipamentos são capazes de coletar informações sobre a umidade do solo, a temperatura, a incidência de pragas e doenças, dentre outras variáveis que impactam diretamente na qualidade e produtividade da lavoura.

O agronegócio brasileiro continua em ascensão e deve tomar da Índia o posto de terceiro maior produtor de grãos do mundo, segundo um estudo da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). Não por acaso, a safra 2022/2023 promete bater novo recorde, com a produção de 308 milhões de toneladas de grãos. (ORRIGO. Fabricio. 2023).

Como colocado por Pinedo, isso possibilita um planejamento mais eficiente das atividades, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividade de maneira sustentável. Dessa forma, as tecnologias de coleta de dados têm um papel crucial para a otimização das operações agrícolas, contribuindo para uma produção mais eficiente e rentável, além de promover a adoção de práticas mais sustentáveis.

Como sustentado no artigo, a tendência é aumentar o volume de dados e informações com novas tecnologias, sejam, pessoais, estratégicas e de gestão do agricultor para sua tomada de decisão, que em grande maioria ficam em banco de dados armazenados nas empresas dos RTV's (Representantes técnicos de vendas), que são agrônomos responsáveis por suprir todos os insumos e fazer todas as análises das terras e de clientes, que por sua vez trabalham nas nacionais sejam elas de revenda de insumos ou fabricação.

2.2 DOS RISCOS: PRIVACIDADE E IMPACTOS EMPRESÁRIAS

A LGPD tem como objetivo primordial garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Ao mesmo tempo, ela identifica e aborda os riscos que ameaçam a privacidade desses dados que no agronegócio podem abranger uma ampla variedade de informações, desde dados de clientes e fornecedores até informações sobre funcionários e parceiros comerciais. No entanto, é importante destacar que nem todos os dados coletados no agronegócio são considerados dados pessoais, devendo-se avaliar caso a caso se determinada informação se enquadra nessa categoria.

É fundamental que as empresas do setor estejam cientes das obrigações legais impostas pela LGPD e implementem medidas de segurança e proteção de dados, os dados mais comuns para identificação são os mais vulneráveis, como nome, CPF e RG, os dados de contato (como endereço, telefone e e-mail), dados de saúde (como histórico médico e informações sobre alergias ou doenças), dados de localização (como endereço de propriedades rurais) e dados de produção (como informações sobre a colheita e a comercialização de produtos agrícolas). Ao implementar medidas de segurança e privacidade de dados, o agronegócio pode reduzir riscos e prevenir vazamentos de informações que podem prejudicar tanto os agricultores quanto o próprio setor. Dessa forma, a LGPD pode ser uma grande aliada na proteção das informações do agronegócio, garantindo a segurança e a privacidade dos dados pessoais envolvidos.

Dados levantados sobre a aderência da LGPD no agronegócio, coletados pela Buscar Rural, mostram que 31% das empresas no setor, estão aderentes aos padrões LGPD (Buscar Rural. 2022), sendo preocupante, uma vez que a segurança vem em primeiro lugar.

Sendo assim, a LGPD tem um impacto substancial tanto na proteção da privacidade quanto nos aspectos empresariais relacionados à gestão de dados pessoais. A conformidade com a LGPD é essencial para evitar riscos legais e proteger a reputação das empresas, ao mesmo tempo em que respeita os

direitos de privacidade dos indivíduos. Portanto, a análise desses riscos e impactos é fundamental para compreender o funcionamento dessa legislação e suas implicações na sociedade e nos negócios.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é de suma relevância no que tange a segura e a proteção de direitos. Sendo confirmada a hipótese de que a adequação da Lei no setor do Agronegócio é essencial para que seja firmada a segurança dos dados pessoais, mitigando riscos à privacidade e segurança dos dados pessoais das empresas, em foque a seus funcionários, clientes e parceiros, e principalmente estimulando a cultura de privacidade. A legislação é crucial, especialmente em um cenário de crescente digitalização, onde a coleta e o tratamento de dados se tornaram essenciais para a economia, como é o caso do agronegócio. A implementação da LGPD no contexto do agronegócio é fundamental, pois esse setor lida com uma quantidade substancial de informações pessoais, desde dados de clientes e fornecedores até informações sobre funcionários e parceiros comerciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados trata todo prisma de segurança, privacidade, direitos e também estimula uma cultura de responsabilidade e transparência no tratamento de dados. Como analisado em todo o escopo do trabalho, concluímos que a LGPD desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos individuais, na promoção da cultura de privacidade e na garantia da segurança dos dados pessoais no Brasil. É essencial que empresas do agronegócio e de outros setores adotem medidas eficazes de proteção de dados e promovam a conformidade com a LGPD, contribuindo para um ambiente mais seguro e ético no tratamento das informações pessoais.

Portanto, a LGPD tem um impacto importante no agronegócio, uma vez que o setor lida com a coleta e o processamento de dados pessoais em grande escala. Complementando, com a adoção de práticas responsáveis de tratamento

de dados pode criar um ambiente de confiança que beneficia tanto as empresas quanto os consumidores do setor.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Proteção de dados pessoais: a nova lei brasileira e a LGPD em perspectiva.** *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 287, p. 307-327, set./dez. 2020. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/rt-administrativo-edicao-especial-l-g-p-d-lei-geral-de-protecao-de-dados/p>. Acesso em: 12 mar. 2023.

OLIVEIRA, Lívia. LGPD: **entenda o que é e como se adequar.** *Jornal Contábil*, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lgpd-entenda-o-que-e-e-como-se-adequar/>. Acesso em: 17 mar. 2023.

RANGEL, Thalita. LGPD: **o que é e quais as implicações para as empresas.** Escola de Negócios Sebrae, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lgpd-o-que-e-e-quais-as-implicacoes-para-as-empresas,1ed9d091f6551710Vgn>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SILVA, Ronaldo Lemos da. LGPD: **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SOUSA, A. C. **A importância da Lei Geral de Proteção de Dados para a privacidade e segurança na era digital.** *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 8, n. 1, p. 25-38, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

SIDNEY, **Importância do compliance e da LGPD para empresas do agronegócio: garantindo a ética, segurança e reputação**, 2023. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/import%C3%A2ncia-do-compliance-e-da-lgpd-para-empresas-%C3%A9tica-r-junior/?originalSubdomain=pt>. Acesso em 25 Set. 2023.

ESTADÃO, **A importância da evolução tecnológica no agronegócio brasileiro**, 2019, Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/tendencias-e-tecnologia/importancia-da-evolucao-tecnologica-no-agronegocio-brasileiro/> Acesso em 25 Set. 2023.

PGE/ES, **Dos direitos dos titulares de dados conferidos pela LGPD**, 2023, Disponível em: <https://pge.es.gov.br/dos-direitos-dos-titulares-de-dados-conferidos-pela-lgpd#:~:text=A%20LGPD%20preza%2C%20neste%20e,mencionadas%20apenas%20de%20forma%20gen%C3%A9rica>. Acesso em 25 Set. 2023.

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://lgpd-brasil.info/capitulo_08/artigo_52. Acesso em: 6 de outubro de 2023.

Buscar Rural, **Mais de 31% das empresas de agronegócio não se adequaram a LGPD**, 2022, Disponível em: <https://blog.buscarrural.com/noticias/mais-de-31-das-empresas-de-agronegocio-nao-se-adequaram-a-lgpd/>. Acesso em 23 de outubro de 2023.

LGDPBRASIL, **os impactos da LGPD no agronegócio**, 2023, Disponível em: <https://www.lgpdbrasil.com.br/os-impactos-da-lgpd-no-agronegocio/>. Acesso em 23 de outubro de 2023.

Sucesso no Campo, **HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**, Disponível em: <https://www.sucessonocampo.com.br/historico-e-evolucao-do-agronegocio-brasileiro-4/#:~:text=O%20agroneg%C3%B3cio%20brasileiro%20passou%20por,um%20>

grande%20n%C3%BAmero%20de%20produtos. Acesso em: 23 de outubro de 2023.